



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 31/7/15

Protocolo

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 124 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 67 de 2015.

Autoria: Vereador João Paulo.

Relator: Vereador Vanderlei do Conselho.

Parecer: CONTRÁRIO.

I – RELATÓRIO

Ementa: Ao Projeto de Lei Nº 67, que institui o Programa “Cascavel Soridente” na Rede Municipal de Ensino de Cascavel e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Tendo em vista o parecer emitido por esta comissão acerca do Projeto de Lei Nº 67 de 2015, o qual se mostra viciado de constitucionalidade e ilegalidade, mantenho o posicionamento adotado tanto para o Projeto quanto para a presente emenda.

Pautado em que, esta não sana os vícios demonstrados naquele, utilizo-me do brocado jurídico que tem por origem o Direito Romano *“Accessorium sequitur principale”*, a saber, o “Acessório segue o Principal”, logo, tal qual o projeto, sou também pelo parecer CONTRÁRIO à emenda, pelas mesmas razões.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas Conclusões do Relator – Vereadores Jaime Vasatta e Aldonir Cabral.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 30 de junho de 2015.

Vanderlei do Conselho / PSC

Presidente


Aldonir Cabral / PDT
Secretário


Jaime Vasatta / PTN
Membro